



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.202 , de 04/12/2008

Processo nº: 55.151

## PROJETO DE LEI Nº 10.149

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera o Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

Arquive-se.

*W. Mantovani*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.149**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Ellen Heidi</i> Diretora 25/11/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 25/11/08	CJR CEFO COSH/BES Parecer CJ nº 1331	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Ellen Heidi</i> Diretora Legislativa 27/11/08	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 03  
proc. 95.151  
JA

**OF. GP.L. n.º 794/2008**

**Processo n.º 16.449-2/2008**

**Jundiaí, 19 de novembro de 2008.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que tem por finalidade **incluir no Plano Plurianual do quadriênio 2005/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2009, as ações relativas à manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PUBLICAÇÃO Rubrica  
02/12/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 55.151  
JL

Processo n.º 16.449-2/2008

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR - CGFO - COSABES	APROVADO
Presidente 25/11/08	Presidente 02/12/08

**PROJETO DE LEI N.º 10.149**

**Art. 1º** - Fica inserida na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, no Programa 19 – Acesso à Educação Básica, Programa Setorial 32 – Atendimento em creche (0 a 3 anos), a Ação 004 – Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.101, de 21 de julho de 2008, os elementos constantes do anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2009”, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos estabelecidos nesta Lei correrão à conta das dotações: 13.01.12.365.0019.2086.3.3.90.00.00.0 e 13.01.12.365.0019.2087.3.3.90.00.00.0.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

cs.2



**Prefeitura do Município de Jundiaí**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

**Relação de Ações previstas para 2009**

<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>	
<b>Código</b>	<b>Título do Programa</b>
19	ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA
<b>Objetivo do Programa</b>	
ATENDER ÀS NECESSIDADES DE UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.	
<b>Código</b>	<b>Programa Setorial</b>
32	ATENDIMENTO EM CRECHE (0 A 3 ANOS)
<b>Objetivo / Justificativa</b>	
ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE 0 A 3 ANOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.	
GARANTIR ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS O DIREITO AO ATENDIMENTO EM CRECHE.	
004. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS/SEM FINS LUCRATIVOS	<b>Prioridade:</b> 1 MANUTENÇÃO <b>Quantidade:</b> 177 <b>Unidade:</b> UNIDADE <b>Produto:</b> ALUNOS/ANO
<b>Código</b>	<b>Programa Setorial</b>
33	ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA (4 A 6 ANOS)
<b>Objetivo / Justificativa</b>	
ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 6 ANOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.	
SUBSIDIAR AS AÇÕES QUE PERMITEM A CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO COM QUALIDADE.	
004. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS ESCOLARES EM INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS/SEM FINS LUCRATIVOS	<b>Prioridade:</b> 1 MANUTENÇÃO <b>Quantidade:</b> 336 <b>Unidade:</b> UNIDADE <b>Produto:</b> ALUNOS/ANO



**Prefeitura do Município de Jundiá**

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

**DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009  
POR NATUREZA DA DESPESA**

Secretaria	Programa	PROPRIO	VINCULADO	TOTAL
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
19	ACesso À EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.			
	Proa. Setorial			
	32			
	ATENDIMENTO EM CRECHE (0 A 3 ANOS) ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE 0 A 3 ANOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.			
	Indicador			
	CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
	Ação			
	4			
	Manutenção e ampliação do número de vagas em creches de instituições filantrópicas/Sem fins lucrativos			
	Natureza da Despesa			
	3.3.00.00.00	126.250,00	0,00	126.250,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

fls. 06  
proc. 55151  
A



**Prefeitura do Município de Jundiá**

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

**DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009  
POR NATUREZA DA DESPESA**

Secretaria	PROPRIO	VINCULADO	TOTAL
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
Proc. Setorial			
33 ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA (4 A 6 ANOS) ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 6 ANOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.			
Indicador CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO			
Ação			
4 Manutenção e ampliação do número de vagas escolares em instituições filantrópicas/Sem fins lucrativos			
Natureza da Despesa			
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.841,00	0,00	153.841,00

fls. 02  
proc. 35.151  
JL



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade incluir no Plano Plurianual do quadriênio 2005/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2009, as ações relativas à manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos.

Historicamente, a Assistência Social financiou parte da rede de educação infantil, e mesmo após a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação ter definido a educação infantil como primeira etapa da educação básica, a Assistência Social manteve os recursos para atendimento à criança de até 06 anos, em creche e pré-escola. Isso ocorreu, dentre outros fatores, devido a falta de fontes específicas de financiamento para a educação infantil.

Em 2007, foi aprovada a Lei Federal nº 11.494/07, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que criou um padrão de financiamento para toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio).

Segundo essa lei, até janeiro de 2009, toda a rede de educação infantil será assumida pelo Sistema de Educação. Assim, os recursos dos Fundos Nacional e Municipal de Assistência Social não poderão mais ser aplicados na manutenção de creches e pré-escola, e o processo de transição deverá ser concluído até o final de dezembro de 2008.

Desta forma, impõe-se a necessidade de adequação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes à nova situação imposta pela legislação federal.

Acompanha o presente o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e, considerando o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.101, DE 21 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2009, que fazem parte integrante da presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

I - manutenção - recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II - expansão da manutenção - recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III - investimentos - recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV - custeio decorrente - recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 3º - No orçamento serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 555**

**PROJETO DE LEI Nº 10.149**

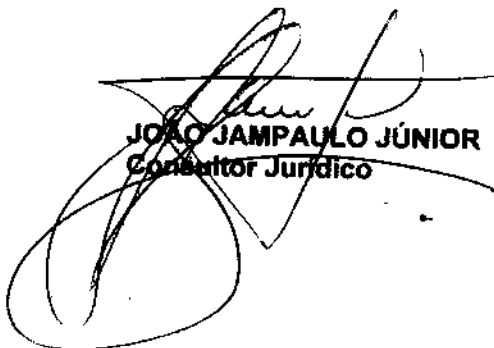
**PROCESSO Nº 55.151**

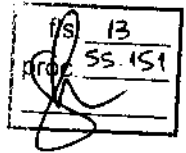
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 25 de novembro de 2008.

  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico




Proc. 55.151

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 10.149**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 555, da Consultoria Jurídica (fls. 12).

  
**Presidente**  
25/11/2008

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
**Diretoria Legislativa**  
25/11/2008



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0079/2008**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 555 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 10.149, de autoria do Prefeito Municipal que altera o Plano Plurianual - PPA - 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para incluir no Plano Plurianual do quadriênio 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, as ações relativas à manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos. O presente projeto vem instruído com o anexo de fls. 05/07, que prevê alteração tanto na LDO 2009 como no PPA 2006/2009.

A planilha de fls. 09 - Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados - nos mostra que os valores da presente ação serão da ordem de R\$ 280.091,00 (duzentos e oitenta mil e noventa e um reais) para o próximo exercício financeiro. Tanto na presente planilha como no art. 3º do presente projeto temos quais serão as dotações orçamentárias correspondentes.

Informamos, ainda, que existe previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2008

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.331**

**PROJETO DE LEI Nº 10.149**

**PROCESSO Nº 55.151**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Plano Plurianual – PPA 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08, vem instruída com os anexos de fls. 05/07, com a planilha de fls. 09 e documentos de fls. 10/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 555 (fls. 12), à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0079/2008, desta data, que: 1) o Executivo busca incluir no PPA 2006/2009 e na LDO 2009 ações relativas à manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos; 2) a planilha de fls. 09 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – aponta que os valores para a presente ação serão da ordem de R\$ 280.091,00 (duzentos e oitenta mil e noventa e um reais) para o próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias correspondentes; 3) a planilha aponta previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e 4) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da





leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir a manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos como nova ação no Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2009.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2005/2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – para incluir tal previsão. Outrossim, indica no projetado art. 3º a fonte para atendimento das despesas referentes à ação, que correrão à conta das dotações orçamentárias que especifica. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do PPA e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2008.

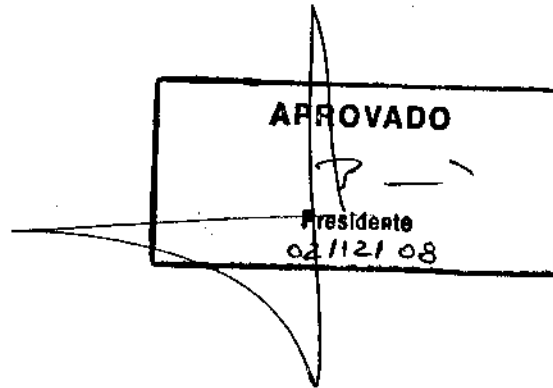
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
João Jampaulo Júnior -  
Consultor Jurídico



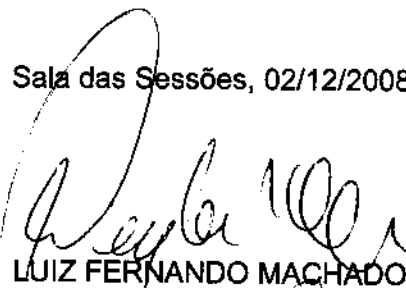
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.078

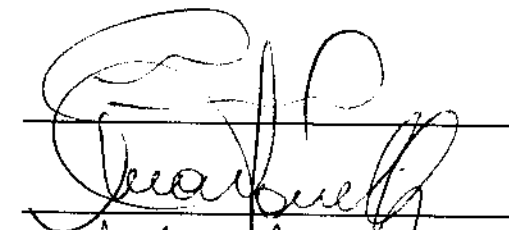
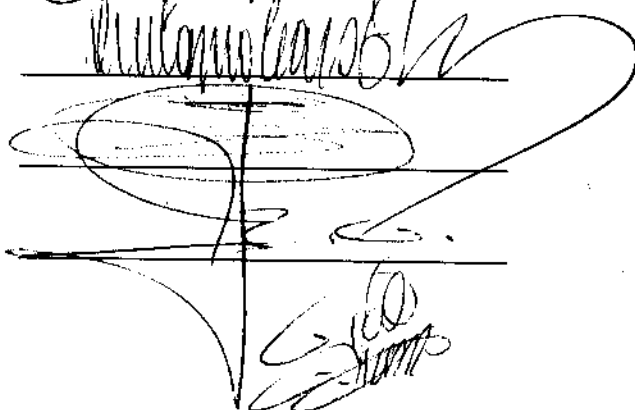
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 10.149, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

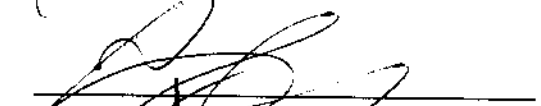

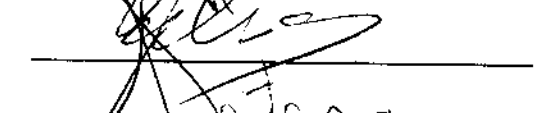
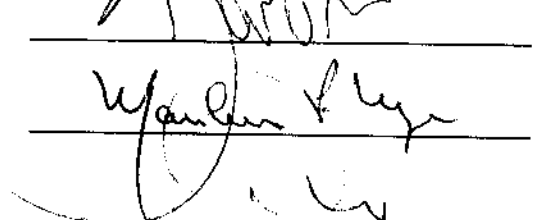


**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 10.149, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

Sala das Sessões, 02/12/2008

  
LUIZ FERNANDO MACHADO



**PARECER VERBAL**

168ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

**PROJETO DE LEI Nº. 10.149**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **ADILSON RODRIGUES ROSA**

Voto favorável

Membros: Gerson Henrique Sartori - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Silvana Cássia Ribeiro Baptista - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*168ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.149**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Relator: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Voto favorável

**Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator**

Enivaldo Ramos de Freitas (ad hoc) - acompanha o Relator

Júlio César de Oliveira - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

**Conclusão: PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

168ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

**PROJETO DE LEI Nº. 10.149**

**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

Relator: **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Adilson Rodrigues Rosa (ad hoc) - acompanha o Relator

Júlio César de Oliveira - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 55.151

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/12/08 JL

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.149**

Altera o Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

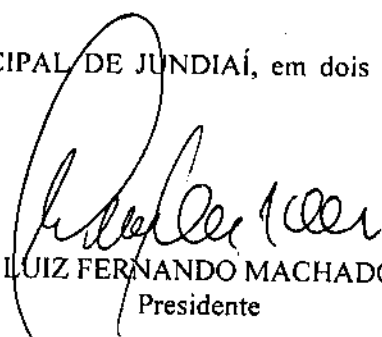
Art. 1º. Fica inserida na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, no Programa 19 – Acesso à Educação Básica, Programa Setorial 32 – Atendimento em creche (0 a 3 anos), a Ação 004 – Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.101, de 21 de julho de 2008, os elementos constantes do anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2009”, integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos estabelecidos nesta Lei correrão à conta das dotações: 13.01.12.365.0019.2086.3.3.90.00.00.0 e 13.01.12.365.0019.2087.3.3.90.00.00.0.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de dois mil e oito (02/12/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Ms. 23  
Proc. 55-151



**Prefeitura do Município de Jundiá**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Relação de Ações previstas para 2009

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
19	ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA	ATENDER ÀS NECESSIDADES DE UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Código	Programa Setorial	Objetivo / Justificativa
32	ATENDIMENTO EM CRECHE (0 A 3 ANOS)	ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE 0 A 3 ANOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

GARANTIR ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS O DIREITO AO ATENDIMENTO EM CRECHE.

004. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS/SEM FINS LUCRATIVOS	Prioridade	1 MANUTENÇÃO
	Quantidade:	177
	Unidade:	UNIDADE
	Produto:	ALUNOS/ANO

Código	Programa Setorial	Objetivo / Justificativa
33	ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA (4 A 6 ANOS)	ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 6 ANOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

SUBSIDIAR AS AÇÕES QUE PERMITEM A CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO COM QUALIDADE.

004. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS ESCOLARES EM INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS/SEM FINS LUCRATIVOS	Prioridade	1 MANUTENÇÃO
	Quantidade:	338
	Unidade:	UNIDADE
	Produto:	ALUNOS/ANO



Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009  
POR NATUREZA DA DESPESA

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	PRÓPRIO	VINCULADO	TOTAL
Programa	19 ACesso À EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.  Proj. Setorial 32 ATENDIMENTO EM CRECHE (0 A 3 ANOS) ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE 0 A 3 ANOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.  Indicador CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS  Ação 4 Manutenção e ampliação do número de vagas em creches de instituições filantrópicas/Sem fins lucrativos			
Natureza da Despesa	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.250,00	0,00	126.250,00

18. 24  
Proc. 55.151





Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009  
POR NATUREZA DA DESPESA

Secretaria	PROPRIO	VINCULADO	TOTAL
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
Progr. Setorial 33 ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA (4 A 6 ANOS) ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 6 ANOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.			
Indicador CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO			
Ação 4 Manutenção e ampliação do número de vagas escolares em instituições filantrópicas/Sem fins lucrativos			
Natureza da Despesa 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.841,00	0,00	153.841,00

fls. 25  
Proc. 55.151



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



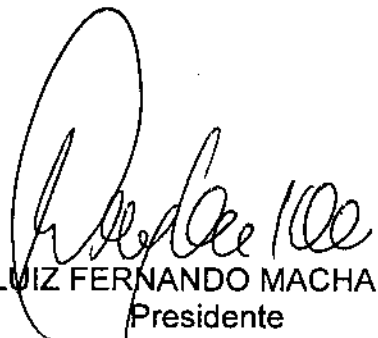
Of. PR/DL 2.040/2008  
proc. 55.151

Em 02 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.149**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.149

PROCESSO Nº. 55.151

OFÍCIO PR/DL Nº. 2.040/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03 / 12 / 08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ruitor

RECEBEDOR:

Mailli

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29 / 12 / 08

  
\_\_\_\_\_  
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

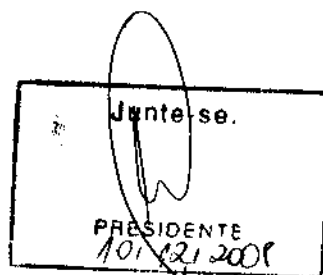
fls. 28  
proc. 35/51  
JL

OF. GP.L. nº 850/2008

Processo nº 16.449-2/2008

Jundiaí, 04 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.202, objeto do Projeto de Lei nº 10.149, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 7.202, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserida na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, no Programa 19 – Acesso à Educação Básica, Programa Setorial 32 – Atendimento em creche (0 a 3 anos), a Ação 004 – Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.101, de 21 de julho de 2008, os elementos constantes do anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2009”, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos estabelecidos nesta Lei correrão à conta das dotações: 13.01.12.365.0019.2086.3.3.90.00.00.0 e 13.01.12.365.0019.2087.3.3.90.00.00.0.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**Prefeitura do Município de Jundiaí**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**  
 Relação de Ações previstas para 2009

<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>	
<b>Código</b>	<b>Título do Programa</b>
19	ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA
	<b>Objetivo do Programa</b>
	ATENDER ÀS NECESSIDADES DE UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
<b>Código</b>	<b>Programa Setorial</b>
32	ATENDIMENTO EM CRECHE (0 A 3 ANOS)
	<b>Objetivo / Justificativa</b>
	ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE 0 A 3 ANOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
	GARANTIR ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS O DIREITO AO ATENDIMENTO EM CRECHE.
004. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS/SEM FINS LUCRATIVOS	<b>Prioridade</b> 1 MANUTENÇÃO <b>Quantidade:</b> 177 <b>Unidade:</b> UNIDADE <b>Produto:</b> ALUNOS/ANO
<b>Código</b>	<b>Programa Setorial</b>
33	ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA (4 A 6 ANOS)
	<b>Objetivo / Justificativa</b>
	ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 6 ANOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
	SUBSIDIAR AS AÇÕES QUE PERMITEM A CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO COM QUALIDADE.
004. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS ESCOLARES EM INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS/SEM FINS LUCRATIVOS	<b>Prioridade</b> 1 MANUTENÇÃO <b>Quantidade:</b> 336 <b>Unidade:</b> UNIDADE <b>Produto:</b> ALUNOS/ANO



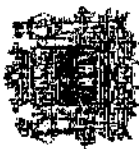
Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009

POR NATUREZA DA DESPESA

Secretaria	PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES	PRÓPRIO	VINCULADO	TOTAL
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
19	Programa 19 ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.			
	Proj. Setorial 32 ATENDIMENTO EM CRECHE (0 A 3 ANOS) ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE 0 A 3 ANOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.			
	Indicador CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
	Ação 4 Manutenção e ampliação do número de vagas em creches de instituições filantrópicas/Sem fins lucrativos			
	Natureza da Despesa 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.250,00	0,00	126.250,00



Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009  
POR NATUREZA DA DESPESA

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	PRÓPRIO	VINCULADO	TOTAL
13				
Proo. Setorial				
33	ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA (4 e 6 ANOS) ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 6 ANOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.			
Indicador	CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO			
Ação				
4	Manutenção e ampliação do número de vagas escolares em instituições filantrópicas/Sem fins lucrativos	153.841,00	0,00	153.841,00
Natureza da Despesa				
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 33  
proc. 35.151  
ll

PUBLICAÇÃO Rubrica  
091 12/08 ll

**LEI N.º 7.202, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2009, para prever manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, no Programa 19 – Acesso à Educação Básica, Programa Setorial 32 – Atendimento em creche (0 a 3 anos), a Ação 004 – Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.101, de 21 de julho de 2008, os elementos constantes do anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2009”, integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos estabelecidos nesta Lei correrão à conta das dotações: 13.01.12.365.0019.2086.3.3.90.00.00.0 e 13.01.12.365.0019.2087.3.3.90.00.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Jundiaí SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS Relação de Ações previstas para 2009	
Ação 004 - Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas	Descrição/Programa Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas
Ação 004 - Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas	Meta/Anexo Ações de manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas sem fins lucrativos para 2009
Descrição da Ação: 004 - Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas	Meta: 1 (verificação) Unidade: 00 Natureza: 00000 Plano: 000000
Ação 004 - Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas	Meta/Anexo Ações de manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas sem fins lucrativos para 2009
Descrição da Ação: 004 - Manutenção e ampliação de vagas em creches de instituições filantrópicas	Meta: 1 (verificação) Unidade: 00 Natureza: 00000 Plano: 000000



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 34  
proc. 55.151  
H

(Lei 7.202/08 - Fls. 2)

Prefeitura do Município de Jundiá Lei - Sistema de Transporte Organizado OBJETIVO DO PROGRAMA: TRANSPORTE RÁPIDO DO PESSOAL POR MEIO DE VAGÃO			
PROPOSTA	ANEXO	VALOR	TOTAL
01 <b>PROPOSTA Nº 001/2008</b> Objeto: Transporte rápido do pessoal do Poder Judiciário por meio de vagão. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data: 12/08/2008.			
02 <b>PROPOSTA Nº 002/2008</b> Objeto: Transporte rápido do pessoal do Poder Judiciário por meio de vagão. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data: 12/08/2008.			
03 <b>PROPOSTA Nº 003/2008</b> Objeto: Transporte rápido do pessoal do Poder Judiciário por meio de vagão. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data: 12/08/2008.			
04 <b>PROPOSTA Nº 004/2008</b> Objeto: Transporte rápido do pessoal do Poder Judiciário por meio de vagão. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data: 12/08/2008.			

Prefeitura do Município de Jundiá Lei - Sistema de Transporte Organizado OBJETIVO DO PROGRAMA: TRANSPORTE RÁPIDO DO PESSOAL POR MEIO DE VAGÃO			
PROPOSTA	ANEXO	VALOR	TOTAL
01 <b>PROPOSTA Nº 001/2008</b> Objeto: Transporte rápido do pessoal do Poder Judiciário por meio de vagão. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data: 12/08/2008.			
02 <b>PROPOSTA Nº 002/2008</b> Objeto: Transporte rápido do pessoal do Poder Judiciário por meio de vagão. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data: 12/08/2008.			
03 <b>PROPOSTA Nº 003/2008</b> Objeto: Transporte rápido do pessoal do Poder Judiciário por meio de vagão. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data: 12/08/2008.			
04 <b>PROPOSTA Nº 004/2008</b> Objeto: Transporte rápido do pessoal do Poder Judiciário por meio de vagão. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data: 12/08/2008.			